



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IRACEMA-CE**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
das presentes  
SALA DAS SESSÕES, 20/08/2021

Edvaldo Bezerra de saes  
PRÉSIDENTE

## AUTOR(ES):

VEREADOR JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA - PT

## OBJETO:

ESTABELECE ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE VACINAÇÃO NA CIDADE DE IRACEMA-CE PARA AQUELES QUE SE RECUSAREM A TOMAR A VACINA CONTRA A COVID-19 DEVIDO UNICAMENTE À MARCA DO IMUNIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje o PROTOCOLO nº 334/2021

DATA 02/08/21 às 08:49

Antonia Maria de O. Paes  
Assinatura de Responsável pelo Recebimento

DATA DE PROTOCOLO: 2 DE AGOSTO DE 2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – RECUSA DA VACINAÇÃO PELA MARCA DA VACINA**  
Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288/ 3428 1454/34281510  
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – [camarairacema@brisanet.com.br](mailto:camarairacema@brisanet.com.br)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18

Iracema-CE, 20 de agosto de 2021

ESTABELECE ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE VACINAÇÃO NA CIDADE DE IRACEMA-CE PARA AQUELES QUE SE RECUSAREM A TOMAR A VACINA CONTRA A COVID-19 DEVIDO UNICAMENTE À MARCA DO IMUNIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§1º Exceção-se do disposto no *caput* deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

§2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro no cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

§3º O disposto no *caput* deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§ 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Art. 2º Fica autorizada a Equipe de Vacinação a certificar a recusa do beneficiário em tomar a vacina, por questões da marca. Essa certidão deverá ser assinada pelos profissionais envolvidos naquela ocasião da recusa.

§1º O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

§2º O Servidor Público que de qualquer forma contribuir para aplicação indevida da vacina nos termos desta lei, responderá processo administrativo a rigor da Comissão Disciplinar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iracema-CE, Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Autor(a)(es):

  
VEREADOR JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que visa disciplinar o tratamento àquelas pessoas que simplesmente se recusam a tomar a vacina no dia previamente ajustado pelos órgãos competentes, sob pretexto de sua marca.

Esse projeto não exclui em hipótese alguma a aplicação da vacinação, apenas redistribui àquelas pessoas que foram chamadas a tomar a primeira dose de vacinação e se recusaram ante a marca da vacina disponível naquele momento. Ressalte-se que essa redistribuição, não poderá alcançar as grávidas, as puérperas ou pessoas com comorbidades.

Registre-se também que essa recolocação é sugerida preferencialmente para o final da fila. Dessa forma, privilegia-se a imensa totalidade de pessoas que desejam se vacinar, independentemente de qual seja a vacina ofertada.

Em face das razões exteriorizadas anteriormente, acreditamos que estejam presentes todos os requisitos de aprovação, assim como, não vislumbramos qualquer impedimento legal que impossibilite essa demanda. Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio aos Nobres Vereadores para análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE, 2 de Agosto de 2021.